

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

108

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 059/93 DE 07.07.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

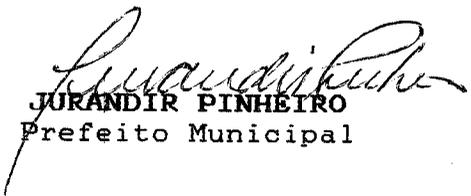
"Dispondo sobre concessão de isenção de I.S.S. para Associações Educacionais sem finalidade lucrativa".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

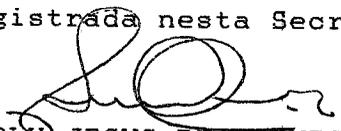
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do I.S.S. para as Associações Educacionais sem finalidade lucrativa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de julho de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária